



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 833/2017

Em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas vencedoras de Licitação Públicas, no âmbito do município de Santa Luzia/PB, a reservarem até 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes quando da contratação de obras e de serviços aos sentenciados na Comarca de Santa Luzia/PB e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do município de Santa Luzia/PB, obrigadas a reservarem até 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes, para sentenciados na Comarca de Santa Luzia/PB, na contratação de obras e de serviços públicos.

Parágrafo único. A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital de processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência aos sentenciados:

I. Que tenham sido condenados pelo Juiz da Vara das Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia e estejam cumprindo pena na Cadeia pública deste município.

II. Que apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e o grau de periculosidade, apuradas pelo Poder Público e registrados em cadastro Próprio.

Art. 3º. A Empresa vencedora do certame deverá solicitar ao Juiz da Vara das Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia/PB e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a disponibilização dos sentenciados; obedecendo à ordem estabelecida no Banco de dados, para o serviço pretendido.

Parágrafo Único. Caso não seja fornecida pela Vara das Execuções Penais de Santa Luzia/PB e pela Secretaria de Estado da Administração Previdenciária a lista dos sentenciados em um prazo de 10 (dez) dias a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.